



APROVADO

Em: 27 / 01 / 2026

A FAVOR

CONTRA

Florencio de Almeida
Presidente

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 001/2026, DE 15 DE JANEIRO DE 2026.

EMENTA: Institui o Programa Municipal de Apoio ao Estudante Universitário de Caridade, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CARIDADE:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caridade, aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Apoio ao Estudante Universitário de Caridade, destinado e atender aos estudantes caridadenses, em situação de vulnerabilidade socioeconômica, objetivando minimizar as dificuldades financeiras, contribuindo para sua permanência nas universidades/faculdades, em outros municípios, através de repasse de valores (bolsa) para custear a semestralidade ou anualidade dos cursos de graduação frequentados pelos beneficiados.

Art. 2º - O Programa terá como diretrizes:

- I - democratizar o acesso e estimular a permanência dos jovens e adultos de Caridade no ensino superior;
- II - mitigar os efeitos das desigualdades sociais que dificultam a continuidade dos estudos em nível universitário;
- III - contribuir para a redução da evasão universitária de estudantes do Município;
- IV - promover o desenvolvimento humano e a formação de profissionais qualificados para o mercado de trabalho local e regional;
- V - fomentar a inclusão social pela educação;
- VI - garantir a transparência, a impessoalidade e a eficiência na gestão dos recursos e na execução do Programa.

Parágrafo Único - As bolsas serão renovadas ao final de cada semestre letivo ou anualmente até a conclusão do curso, desde que obedecidas as exigências previstas nesta Lei. A proposta insere-se no escopo de políticas públicas de promoção da educação e justiça social, com especial atenção às condições econômicas de jovens e adultos que buscam ingressar e permanecer no ensino superior, mas enfrentam limitações materiais

para tanto. O apoio financeiro concedido pelo Programa visa mitigar desigualdades, reduzir a evasão universitária e fomentar a formação de capital humano qualificado, essencial ao desenvolvimento local e regional.

Art. 3º - Para os fins desta Lei, considera-se:

I - **Estudante Universitário:** o aluno regularmente matriculado em curso de graduação reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), em instituição de ensino superior pública ou privada;

II - **Auxílio Financeiro:** o valor em pecúnia concedido mensalmente ao estudante universitário como forma de apoio para custear despesas relacionadas à sua formação, sem configurar vínculo empregatício ou funcional com o Município.

Art. 4º - A concessão do auxílio financeiro será destinada a estudantes universitários que cumpram os seguintes requisitos:

I - estar regularmente matriculado e com frequência efetiva em curso de graduação reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), em instituição de ensino superior pública ou privada, na modalidade presencial ou híbrida, desde que, nesta última, seja comprovado um percentual mínimo de atividades presenciais, a ser definido em regulamento;

II - residir e ser domiciliado no Município de Caridade há, no mínimo, 2 (dois) anos;

III - ter concluído integralmente o ensino médio em escola da rede pública de ensino;

IV - possuir renda familiar *per capita* não superior a 2 (dois) salários-mínimos, comprovada por meios definidos em regulamento e edital, preferencialmente por inscrição ativa no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) ou por documentos comprobatórios de renda;

V - não possuir outro benefício financeiro de mesma natureza concedido por órgão público federal, estadual ou municipal, que seja destinado ao custeio da formação universitária;

VI - não possuir diploma de curso de nível superior;

VII - apresentar atestado de aptidão para as atividades acadêmicas, quando solicitado;

VIII - cumprir as demais exigências estabelecidas em edital e regulamento.

§ 1º - O valor da bolsa de auxílio financeiro será de **R\$ 200,00 (duzentos reais)** mensais por estudante beneficiário.

§ 2º - A quantidade de bolsas e o valor do auxílio financeiro fixados neste artigo poderão ser revisados mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, considerando a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, bem como a necessidade de atualização dos valores.

§ 3º - O auxílio financeiro não caracteriza vínculo de emprego de qualquer natureza com o Município de Caridade e não será considerado como despesa de pessoal para os fins da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 5º - A seleção dos estudantes universitários será realizada mediante **processo seletivo público simplificado**, coordenado pela Secretaria Municipal de Educação, mediante Edital, que definirá os critérios de avaliação, os prazos, a documentação necessária e as etapas do processo, observando os princípios da impessoalidade, da publicidade e da isonomia.

§ 1º - Os critérios de avaliação poderão incluir, entre outros:

I - a análise socioeconômica da família, com maior peso para os casos de maior vulnerabilidade;

II - o desempenho acadêmico (notas do ensino médio, média de notas do curso universitário, dentre outros);

III - a participação em programas sociais ou educacionais.

§ 2º - O processo seletivo poderá prever formação de cadastro de reserva para suprir eventuais desistências ou novas demandas.

Art. 6º - A duração do auxílio financeiro será de 6 (seis) meses, podendo ser renovada sucessivamente por iguais períodos, mediante processo seletivo de que trata esta Lei, até a conclusão do curso, respeitado o limite de duração oficial do curso de graduação.

§ 1º - Em caso de suspensão das atividades letivas regulares da instituição de ensino superior por motivo de greve ou outras paralisações, o pagamento do auxílio financeiro será suspenso durante o período da paralisação, sendo retomado automaticamente com o restabelecimento das atividades acadêmicas.

§ 2º - A suspensão ou o cancelamento do auxílio financeiro poderá ocorrer em caso de não cumprimento dos requisitos de permanência, desistência do curso, fraude ou qualquer irregularidade, a qualquer tempo, após a constatação e devido processo administrativo que garanta o contraditório e a ampla defesa ao estudante.

Art. 7º - O acompanhamento, a avaliação e a fiscalização do Programa serão realizadas pela Secretaria Municipal de Educação, com o apoio de uma **Comissão Executiva do Programa de Apoio ao Estudante Universitário**, a ser instituída para este fim.

Art. 8º - Fica instituída a Comissão Executiva do Programa de Apoio ao Estudante Universitário, com a seguinte composição:

- I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e 01 (um) suplente;
- II - 01 (um) representante da Secretaria de Ação Social e 01 (um) suplente;
- III - 01 (um) representante da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente e 01 (um) suplente;
- IV - 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- V - 01 (um) representante da Sociedade Civil e 01 (um) suplente;
- VI - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação.

§ 1º - Não haverá remuneração aos membros titulares e suplentes da Comissão Executiva do Programa de Apoio ao Estudante Universitário.

§ 2º - O Presidente da Comissão Executiva será o Secretário Municipal de Educação e, na sua ausência, assumirá o seu substituto eventual ou suplente.

§ 3º - A nomeação dos membros da Comissão Executiva do Programa de Apoio ao Estudante Universitário será feita através de Portaria do Chefe do Executivo Municipal.

§ 4º - Fica assegurado à Comissão Executiva do Programa de Apoio ao Estudante Universitário o acesso a toda documentação necessária ao exercício de suas atribuições.

Art. 9º - São atribuições da Comissão Executiva do Programa de Apoio ao Estudante Universitário:

- I - supervisionar o programa;
- II - dar assessoramento técnico e administrativo na implantação, execução, acompanhamento e avaliação do programa;

III - avaliar procedimentos de execução do programa, instituir as medidas de fiscalização, ajustamento e aperfeiçoamento e elaborar normas complementares, se necessárias;

IV - elaborar relatórios de avaliação e resultados encaminhando-os para conhecimento do Chefe do Poder Executivo Municipal para análise e orientações para a continuidade do programa;

V - elaborar minutas de editais referentes ao programa submetendo-as à aprovação final do Chefe do Poder Executivo Municipal;

VI - regulamentar e avaliar as solicitações de suspensão das bolsas e as transferências dos bolsistas de instituições de ensino superior.

Parágrafo Único - O Presidente da Comissão Executiva designará um de seus membros para desempenhar as funções de Secretário Executivo.

§ 1º - Sem prejuízo de outras sanções civis e penais cabíveis, o estudante que gozar ilicitamente do benefício será obrigado a efetuar o ressarcimento integral da importância recebida monetariamente corrigida.

§ 2º - Ao servidor público ou representante da comissão que concorrer para o ilícito previsto neste artigo inserindo ou fazendo inserir declaração falsa em documentação que deva produzir efeito perante o programa, aplicam-se além das sanções penais e administrativas cabíveis, multa não inferior ao dobro dos benefícios ilegalmente pagos corrigida monetariamente.

Art. 10 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 11 - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação, estabelecendo, entre outros aspectos:

I - os critérios detalhados para a comprovação dos requisitos de elegibilidade e de permanência;

II - as etapas, os critérios de avaliação e a metodologia do processo seletivo público simplificado;

III - os valores do auxílio financeiro e a quantidade de bolsas a serem concedidas;

IV - as normas para a formalização, acompanhamento e eventual suspensão ou cancelamento do benefício;

V - as atribuições específicas da Comissão Executiva;

VI - a exigência e a forma de cumprimento de contrapartidas, se houver;

VII - outras disposições necessárias à plena execução do Programa.

Art. 12 - Os estudantes beneficiados deverão manter seus dados cadastrais e requisitos de elegibilidade e permanência atualizados junto à gestão do Programa, comunicando qualquer alteração que possa afetar sua condição.

Art. 13 - A relação dos estudantes contemplados com o auxílio financeiro será de acesso público, divulgada nos meios oficiais de comunicação do Município, em respeito aos princípios da transparência e publicidade.

Art. 14 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação desta Lei serão dirimidos pela Comissão Executiva do Programa, ouvida a Procuradoria Geral do Município, se necessário.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Plenário Vereador Vicente Ricardo Lima, aos 15 de janeiro de 2026.


Ana Isabelle Gomes Tavares
Vereadora - PSB

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

O Projeto que ora apresento a esta Casa Legislativa visa contribuir com o nível de conhecimento e apoio às famílias mais necessitadas no sonho de poderem proporcionar aos filhos o acesso à graduação na luta para conquistar uma sociedade mais justa e igualitária.

A proposta insere-se no escopo de políticas públicas de promoção da educação e justiça social, com especial atenção às condições econômicas de jovens e adultos que buscam ingressar e permanecer no ensino superior, mas enfrentam limitações materiais para tanto. O apoio financeiro concedido pelo Programa visa mitigar desigualdades, reduzir a evasão universitária e fomentar a formação de capital humano qualificado, essencial ao desenvolvimento local e regional.

Seria uma importante conquista para a educação do nosso município, além de incentivar os jovens a não desistirem do sonho de ter um curso superior.

Os motivos que levam as pessoas a desistir de prosseguir estudando são os mais diferentes e, na maioria das vezes, são circunstâncias alheias à vontade do estudante, ou seja, alguma situação que não depende da pessoa acontece e impede a continuação dos estudos, a exemplo da situação financeira difícil.

Dar continuidade nos estudos já foi mais difícil. Hoje em dia, novas formas e novas oportunidades de continuar estudando surgem dia após dia. Novos programas de incentivo a educação e, com isso, muita gente que tinha como sonho terminar os estudos estão vendo seus desejos se transformarem em realidade.

Ante ao exposto e considerando que o Projeto se reveste de grande importância para o Município, solicito que o mesmo seja conhecido, discutido e aprovado por esta Casa de Leis.


Ana Isabelle Gomes Tavares
Vereadora - PSB